



**DOCUMENTO ORIENTADOR DE ESTÁGIO EM CONFORMIDADE COM A
DECISÃO CROS-SC Nº 21/2023**

ESTÁGIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

O presente regulamento institui orientações gerais para realização dos estágios dos Cursos de Graduação em Odontologia em Santa Catarina, observada a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia.

As disposições deste regulamento se aplicam aos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios a serem realizados pelos acadêmicos dos Cursos de Graduação em Odontologia do Estado de Santa Catarina.

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O estágio curricular obrigatório em Instituição de Ensino Superior (IES) é compreendido, segundo a Lei n. 11.788/2008, como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho”.

Caracteriza-se por um conjunto de atividades de formação, programado e supervisionado por membros do corpo docente da instituição formadora e procura assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas pelo perfil do egresso e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Odontologia e Projeto Pedagógico do Curso de Odontologia (PPC).

Deve ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho no qual serão desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do aluno, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia na sociedade, de



forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação (Adaptado do Artigo 27 das DCNs).

As atividades de Estágio Obrigatório do Curso de Odontologia somente poderão ser realizadas pelo acadêmico que esteja apto a praticar os atos a serem executados, e, no mínimo, cursando regularmente o 5º semestre letivo de curso de Odontologia, conforme artigo 33 Resolução 63/2005 CFO.

A estrutura organizacional do Estágio Obrigatório envolverá:

- I – Coordenador de Curso, contratado pela IES e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina;
- II – Professor Responsável pelo Estágio, contratado pela IES e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina,.
- III – Professor Orientador do Estágio, contratado pela IES e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
- IV – Acadêmicos.

Dentre os compromissos a serem assumidos estão aqueles requisitos legais previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio):

- I- à carga horária máxima de estágio diário (6h) e semanal (30h);
- II- contratação de seguro contra acidentes pessoais;
- III- assinatura de um termo de compromisso de estágio entre as partes (estagiário, IES e qualquer outra instituição envolvida);
- IV- respeito à proporcionalidade do número máximo de 8 estagiários, em relação por orientador nas entidades concedentes de estágio; entre outros.
- V – Serão considerados campos de estágio somente aqueles diretamente relacionados aos aprendizados e atividades odontológicas.

O Estágio Obrigatório tem como objetivos:



- I – Permitir que o acadêmico articule os conhecimentos teóricos e práticos possibilitando o desenvolvimento de habilidades técnico-profissionais, pessoais, e relacionais nas diferentes áreas e promovendo a interação entre Universidade, Empresas e Comunidade,
- II – Possibilitar a vivência em diferentes ambientes de atendimento, oportunizando uma visão crítica da realidade socioeconômica e propiciando a identificação de afinidades profissionais.

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO CLÍNICO

O estágio curricular não obrigatório está fundamentado na legislação em vigor, que dispõe sobre os estágios de discentes e se orienta nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é desenvolvido pelo acadêmico como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estagiários que estejam frequentando o ensino superior na IES.

As atividades de extensão, serviço voluntário e de iniciação científica desenvolvidas pelo acadêmico não serão equiparadas ao estágio não obrigatório.

As atividades de estágio não obrigatório poderão ser validadas como atividades complementares desde que devidamente registradas no sistema da IES.

As atividades de Estágio Não Obrigatório somente poderão ser realizadas pelo acadêmico que estejam cursando curso de Odontologia, conforme artigo 33 Resolução 63/2005 CFO e a partir o 5º semestre letivo.

O estágio não obrigatório deve ser desenvolvido com carga horária máxima de 4 horas diárias, totalizando até 20 horas semanais, com exceção aos previstos na (Lei n 11.788/2008).

A estrutura organizacional do Estágio não obrigatório envolverá:



- I – Responsável pela Instituição de Ensino;
- II – Coordenador de Curso, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.;
- III – Professor Supervisor de Estágio, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
- IV - Parte Concedente do Estágio não obrigatório;
- V – Orientador indicado pela Parte Concedente, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina;
- VI – Acadêmico, o qual deve estar sempre acompanhado pelo orientador, sendo vedado a realização de procedimentos clínicos em paciente, os quais são inerentes ao exercício exclusivo do profissional Cirurgião Dentista.

Poderão ser campos de Estágio Não Obrigatório para acadêmicos do Curso de Odontologia: empresas/instituições do ramo de Odontologia, Saúde e afins, que sejam pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, nas áreas vinculadas à Odontologia entre outras áreas afins e que possuam convênio vigente com a IES.

Atividades que poderão ser desenvolvidas pelos acadêmicos nos campos de estágio:

- I- Auxiliar e colaborar em atividades de educação em saúde;
- II- Acompanhar e obter noções de administração e responsabilidades voltadas ao consultório odontológico;
- III- Observar e acompanhar o registro do exame clínico;
- IV- Acompanhar o atendimento clínico;
- V- Observar a biossegurança e ergonomia do ambiente clínico;
- VI- Observar e discutir casos clínicos;



- VII- Acompanhar a resolução de casos clínicos;
- VIII- Observar a sequencia de procedimentos necessários para resolução de casos clínicos.

A presente recomendação foi elaborada e desenvolvida pelas Comissões de Ensino e Educação do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina, pelos cirurgiões-dentistas que abaixo subscrevem:

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO RODRIGUES PALMA
Data: 02/04/2024 14:36:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Rodrigues Palma, CD
Presidente da Comissão de Educação CRO-SC

Luiz Eugênio Rossa Beltrami, CD
Presidente da Comissão de Ensino CRO-SC

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGIA VERARDI ANCHIETA
Data: 02/04/2024 15:02:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bárbara Cristina Anrain, CD

Georgia Verardi Anchieta, CD

Ana Carolina Oliveira Peres, CD

Cláudio José Amante, CD

Fabrizio Ramos Martins, CD

Gerson Ribeiro Ulema, CD

Gustavo Otoboni Molina, CD

Giovani Mello, CD




Isabela G. Bandeira de Andrade, CD

Roberto Rocha, CD

Lessandro Machry, CD

Documento assinado digitalmente

 **MORGANA FRANCISCO MACHADO GUZZATTI**
Data: 02/04/2024 15:49:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tulio Del Conte Valcanaia, CD

Morgana Francisco M. Guzzatti, CD

Michele Gassen Kellermann, CD

Wilson Guilherme Nunes Rosa, CD

Paola de Cassia S. Schwerz, CD


A Diretoria do CRO-SC, de acordo com a decisão plenária, aprova os termos da presente recomendação.

Florianópolis, 02 de abril de 2024.

WILSON ANDRIANI JÚNIOR, CD

Presidente do CRO-SC

Documento assinado digitalmente

 **SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE**
Data: 02/04/2024 14:49:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD
Secretária do CRO-SC

NELSON ROBERTO WESTRUPP, CD
Tesoureiro do CRO-SC